



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 588/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 964/2020, que “Institui o dia 13 de dezembro como o Dia Estadual dos Gestores e Gestoras Governamentais do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Lúdio Cabral

Relator (a): Deputado (a) DR. EVGÊNIO

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/11/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 23/02/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 17/03/2021, após foi encaminhada para esta Comissão em 17/03/2021 e aportado no dia 18/03/2021, tudo conforme as folhas n.º 02, 13v e 14v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 964/2020, de autoria do Deputado Lúdio Cabral, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa instituir o Dia 13 de dezembro como o Dia Estadual dos Gestores e Gestoras Governamentais do Estado de Mato Grosso.

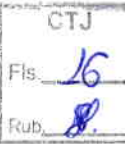
A Justificativa do Projeto de Lei é fundamentada pelo Autor da seguinte forma:

“As atividades de planejamento, gestão e execução de políticas públicas exigem que os entes públicos tenham em seus quadros profissionais altamente qualificados e comprometidos com o interesse público e com a qualidade de vida da população. A carreira de gestor governamental no Estado de Mato Grosso foi criada pela Lei n.º 7.350, de 13 de dezembro do ano 2000, com 110 (cento e dez) cargos para desempenhar as funções de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas, além do assessoramento técnico no campo da Administração Pública Estadual.

Os concursos para o preenchimento dos cargos ocorreram em 2001, 2002 e 2010, sendo que a maioria dos atuais ocupantes são oriundos deste último concurso. A carreira é representada pela Associação dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso – AGGEMT, e, que tem como objetivos precípuos a valorização da carreira, bem como, a defesa do aperfeiçoamento da gestão pública estadual, da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, promovendo estudos, pesquisas e eventos com esta finalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Atualmente, os gestores e gestoras governamentais estão lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mas atuam de forma descentralizada em todos os órgãos e entidades do Estado.

Por conseguinte, a carreira completa em 13 de dezembro próximo 20 anos de sua criação pela Lei nº 7350/2000.

Trata-se, pois, de servidores públicos capacitados e comprometidos com o aperfeiçoamento da gestão e dos serviços públicos estaduais, exercendo atividades de alta complexidade e gerindo projetos estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso.

Conforme previsto na Lei 10.556/2017, foi realizada consulta interna e a proposta de criação do "Dia dos Gestores e Gestoras Governamentais" foi aprovada por 80,8% dos associados à Associação dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso."

Cumprida a primeira pauta, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido, na sequência, aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 23/02/2021.

Após, a Propositura foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RIALMT), opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico de todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis.

Quanto ao presente Projeto de Lei, o seu Autor pretende instituir o Dia 13 de dezembro como o Dia Estadual dos Gestores e Gestoras Governamentais do Estado de Mato Grosso .

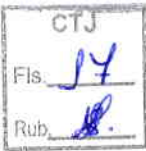
Preliminarmente, analisando a propositura, observa-se que a mesma se insere na temática referente à instituição de data comemorativa, a qual deve observar o teor da Lei Estadual n.º 10.556, de 29 de junho de 2017, que "Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso", os quais abaixo são referenciados:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinzena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



§ 2º As datas comemorativas a que se refere o caput obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade matogrossense.

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de "alta significação" de que trata o § 2º do art. 1º – grifamos e negritamos.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

Como se nota dos trechos grifados, a instituição de data comemorativa exige prévia consulta aos setores envolvidos ou audiência pública.

Os documentos constantes de fls. 09/11, demonstram os requisitos previstos na lei acima citada, e após a realização de consulta interna a proposta de criação do "Dia dos Gestores e Gestoras Governamentais" foi aprovada por 80,8% dos associados à Associação dos Gestores Governamentais do Estado de Mato Grosso.

Ademais, a matéria da proposição não possui reserva de iniciativa, sendo prerrogativa do Parlamento de deflagrar o início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39, *in verbis*:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

Dessa forma, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 964/2020, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 15 de 06 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 964/2020 – Parecer n.º 588/2021
Reunião da Comissão em 15 / 06 / 2021
Presidente: Deputado DR. EUGÊNIO
Relator (a): Deputado (a) DR. EUGÊNIO

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 964/2020, de autoria do Deputado Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	for
Membros	

9



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

CTJ
Fis. 39
Rub. 18

Reunião	26ª Reunião Extraordinária Remota		
Data	15/06/2021	Horário	07h30min
Proposição	Projeto de Lei nº 964/2020		
Autor (a)	Deputado Lúdio Cabral		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO				X
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	4			2

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Wilson Santos presencialmente, Delegado Claudinei e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente Deputado Dilmar Dal Bosco e a Deputada Janaina Riva. Sendo a proposição aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR